

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 037 DE 27.02.2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO DE NORMAS E POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

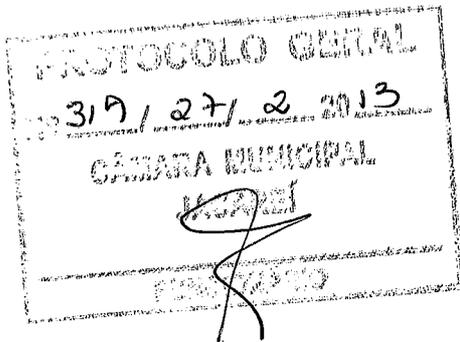
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2013..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2013..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2013..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara	Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 8	Prazo das Comissões: 26/03/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 CÓDIGO DE NORMAS E POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se a **Seção VI**, no Capítulo IV da Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, nos seguintes termos:

SEÇÃO VI

DOS ESTABELECIMENTOS PARA FESTAS INFANTIS OU PARA ADULTOS COM BRINQUEDOS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS

Art. 78 Os estabelecimentos destinados a realização de festas infantis ou para adultos que disponham de equipamentos de diversão ou brinquedos para uso dos convidados deverão apresentar:

I – laudo dos brinquedos atestando sua conformidade com as normas da ABNT, INMETRO ou outro órgão de aferição reconhecido oficialmente;

II – laudo de engenheiro ou do próprio órgão previsto no inciso anterior, atestando a bom estado de conservação do equipamento ou brinquedo e sua adequação ao uso a que se destinam, sem oferecer riscos à integridade física da criança ou adulto;

§ 1º A falta dos laudos acima implica na NÃO concessão do Alvará de Funcionamento ou na sua cassação, se não regularizado no prazo concedido pela autoridade competente.

§ 2º Os laudos previstos neste artigo são indispensáveis para todos os brinquedos, sejam eles eletrônicos, mecânicos ou não.

§ 3º O laudo previsto no inciso II deste artigo será renovado anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 4º Os estabelecimentos deverão apresentar os laudos sempre que solicitado pela autoridade competente, bem como pela fiscalização da Prefeitura, sob pena de multa no valor de 5 VRM's por brinquedo sem laudo e interdição do equipamento ou brinquedo no ato da fiscalização, sendo a multa aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 5º A não regularização no prazo de 30 dias implicará na interdição do estabelecimento até a apresentação dos laudos necessários e na cassação do Alvará de funcionamento caso não regularizado no prazo de 90 dias.

§ 6º O disposto nessa Seção é aplicável também aos brinquedos locados e instalados fora do estabelecimento comercial.

§ 7º A fiscalização do Município poderá interditar o equipamento ou brinquedo imediatamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, se a inadequação for visível e notória, independentemente da existência de laudo.

Art. 2º Em razão da inclusão da Seção VI, os artigos da Lei Complementar 68/08, a partir do atual artigo 78 deverão ser renumerados.

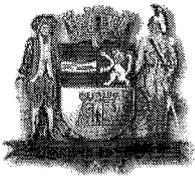
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 dias corridos para se adequarem às disposições desta Lei, devendo apresentar cópia autenticada dos respectivos laudos ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2013


Edinho Guedes
Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

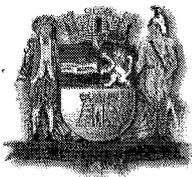
Esta proposição já foi apresentada em 05/03/2012 (Processo nº 042 de 27/03/2012) e recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica (parecer nº 080 CJ- 03/2012 exarado por Paschoal de Oliveira Dias Neto, no dia 23/03/2012), recebeu ainda parecer da Comissão Permanente (Segurança, Direitos Humanos e Cidadania), pela tramitação. Por força do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, as proposituras não votadas até o fim da legislatura são arquivadas, de modo que, respeitando o citado Regimento, é preciso REAPRESENTÁ-LAS para que recebam regular tramitação, o que cumprimos nesta oportunidade.

Esta propositura surgiu com base no relato de vários munícipes que contratam ou são convidados para festas nos inúmeros estabelecimentos dessa natureza (buffet) hoje em funcionamento, os quais dispõem de brinquedos para uso dos convidados. O mesmo ocorre com aqueles que costumam alugar esses equipamentos ou brinquedos para realização de festas em suas casas, empresas, chácaras e que por vezes se sentiram inseguros ao utilizarem tais brinquedos.

Sabemos que o uso desses equipamentos de diversão ou brinquedos é constante, o que normalmente gera um desgaste dos mesmos, que nem sempre recebem reparos preventivos ou corretivos, colocando em risco a integridade física de seus usuários.

É certo que, determinados equipamentos são utilizados por adultos e, portanto, devem ser capazes e adequados para tanto. Porém, a grande maioria de seus usuários são as crianças, que são frágeis e, portanto, precisam e merecem proteção e respeito.

Esse Projeto de Lei procura proteger a integridade física dos cidadãos (adultos e crianças) que estão apenas se divertindo, mas desconhecem o risco ao qual, por vezes estão expostas. É dever do Poder Público sim, zelar pela proteção da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Muitas notícias de incidentes e acidentes graves têm sido veiculadas pela imprensa sobre o assunto, com esse projeto, queremos evitar que alguém venha a sofrer qualquer dano dessa natureza aqui em nosso Município.

Na ausência de normatização a respeito, até o momento, e conseqüente falta de fiscalização, entendemos de suma importância dar o primeiro passo a fim de conscientizar os proprietários de tais estabelecimentos, para que exijam certificação da qualidade dos equipamentos que estão comprando e principalmente garantir o bom estado de conservação dos mesmos, para, acima de tudo oferecer proteção efetiva aos cidadãos de Jacareí.

Pela urgência e relevância do assunto em questão, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2013



Edinho Guedes
Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – FIs. 13

Art. 53. Além de outras medidas definidas por este Código e demais normas aplicáveis, o infrator estará sujeito à multa de 10 (dez) VRMs no caso de descumprimento dos artigos 51 e 52.

Art. 54. Em qualquer caso, além das penalidades aplicáveis de acordo com este Código, as despesas feitas com as demolições e com as restituições do solo usurpado, serão indenizadas ao Município de Jacareí, pelo seu responsável, e se fará a cobrança do serviço executado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo custo.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DO COMÉRCIO LOCALIZADO

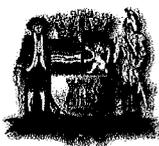
Art. 55. Nenhum estabelecimento comercial poderá funcionar no Município sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 1º O Alvará de Licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de Alvará.

§ 2º Excetuam-se das exigências deste artigo, os estabelecimentos da União, do Estado, do Município, fundações, autarquias, e demais entes públicos.

§ 3º O Alvará de Licença deverá ser afixado em lugar próprio e de fácil visibilidade.

Art. 56. O Alvará de Licença será expedido mediante requerimento, pagos os tributos respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Recab
04/03/13

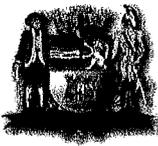

Assunto: Projeto de Lei – Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras Providências.

Processo nº 037 de 27 de fevereiro de 2013.

Autoria:- Vereador Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho – Edinho Guedes – PMDB.

PARECER nº 55 - PODN - AJ - 03 - 2013

Foi encaminhado para exame e parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Jacareí, o Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador e Presidente desta Casa de Leis, Edinho Guedes, que visa alterar a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras Providências, conforme preconizado **no artigo 46 do Regimento Interno do Poder Legislativo, Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, atualizado até a Resolução nº 679, de 27 de junho de 2013 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, Lei Municipal nº 2.761, de**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



31 de março de 1990, atualizada até a Emenda nº 59, de 23 de março de 2011.

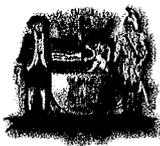
Acompanha a proposição a Justificativa do autor, onde informou que este projeto já fora apresentado anteriormente em 05 de março de 2012 (Processo nº 042 de 27 de março de 2013), o qual recebeu **parecer nº 080 CJ-03/2012**, tendo sido colhidos os pareceres das **Comissões de Constituição e Justiça e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania** não tendo sido votado até o final da Legislatura passada, ficando sujeito às regras do artigo 111 do vigente Regimento Interno.

Submetida a matéria para exame deste órgão de assessoramento jurídico, passa-se a **OPINAR:**

Pretende o autor reapresentar o projeto em tela, para o fim de promover a alteração da Lei Complementar nº 068, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências, acrescentando a seção VI .

No caso em questão o Vereador dispõe de **competência concorrente** para legislar sobre esta matéria, tendo amparo legal no âmbito do Regimento Interno, atendendo ao disposto contido no artigo 86, letra " a" cc. Artigo 94 § 1º, inciso I, ambos inseridos no Regimento Interno, Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, com as atualizações promovidas pela Resolução 684, de 20 de fevereiro de 2013.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Analizados os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, denota-se que o Projeto reúne amplas condições de regular tramitação.

A alteração pretendida pela autor, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, é considerado ou equiparado a CÓDIGO, segundo disposto na seção IV, do número e dos métodos de votação, artigo 125, cujo teor é o seguinte:

“ Artigo 125 - Estarão sujeitas as duas discussões e votações as proposições que disponham sobre:

(...)

V- Códigos

Aplica-se aqui a regra inserta no artigo 122, § 2º do Regimento Interno cujo teor é o seguinte;

“As deliberações da Câmara serão tomadas:

§2º - Dependerão do voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

II- Códigos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

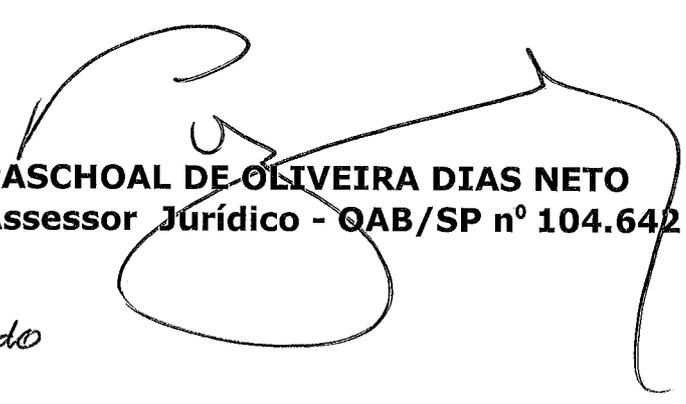
Consultoria Jurídica



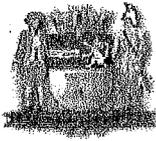
Deste modo, diante do contexto da proposição, **ratifica integralmente o parecer nº 80-CJ-PODN-03-2012**, anexando cópia do mesmo ao parecer ora exarado, registrando que a proposição deverá ser submetida à Comissão de **Constituição e Justiça e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, sujeita a dois turnos de discussão e votação, com quorum da maioria absoluta dos membros do Colegiado, artigo 122, § 2º do vigente Regimento Interno.**

Este é o parecer deste **órgão de assessoramento jurídico, cujo caráter é opinativo** e não vinculante, submetendo-se às considerações da Senhora Consultora Jurídica, e após à Direção e Presidência desta Casa Legislativa, para as providências e deliberações que entenderem necessárias.

Jacareí, 04 de março de 2013


PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 104.642


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Consultora Jurídica
OAB/SP 214.309
04/03/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica

Protocolo Geral nº 737 de 29/04/2011



Assunto: Projeto de Lei – Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, e dá outras providências.



AUTOR: EDINHO GUEDES - PMDB

CÓPIA

PARECER 80 – PODN/ RSCMC - CJ – 03 - 2012

DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 – CÓDIGO DE NORMAS E POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

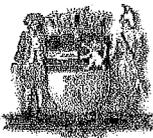
Trata-se de Projeto de Lei Complementar, apresentado pelo Nobre Vereador **EDINHO GUEDES - PMDB**, tendo a finalidade de acrescentar a Seção VI no Capítulo IV Da Lei Complementar Nº 68 De 17 De Dezembro De 2008 – DOS ESTABELECIMENTOS PARA FESTAS INFANTIS OU PARA ADULTOS COM BRINQUEDOS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS.

Remetido a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para análise sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido projeto, conforme determina o artigo 46 da Lei Orgânica do Município e artigo 46 do vigente Regimento interno.

DO FUNDAMENTO

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (0__12) 3955-2200 – FAX: (0__12) 3951-7808

Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camarajc@camarajacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Consultoria Jurídica

Segundo o instrumento normativo, **Resolução nº 642/2005**, de 29 de setembro de 2005, atualizado até a **Resolução nº 667**, de 09 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, respectivamente o TÍTULO VI – que trata das Proposições e sua Tramitação, proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário, *in verbis*:

Art.86 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

I – As proposições consistem em:

- a) Projeto de Lei;**
- b) Projetos de Lei Complementar;**
- c) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;**
- d) Projetos de Decreto Legislativo;**
- e) Projetos de Resolução;**
- f) Indicações;**
- g) Requerimentos;**
- h) Substitutivos, Emendas e Subemendas;**
- i) Vetos;**
- j) Recursos;**
- k) Pedidos de Informações.**

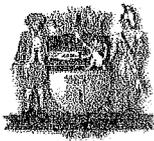
(...)

IV – Exceto os projetos de lei ou de lei complementar, nenhuma proposição poderá ser votada mais de uma vez na mesma sessão”.

Segundo o artigo 91 do mesmo Instrumento Normativo (Regimento Interno), as proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação, *in verbis*:

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (0 __ 12) 3955-2200 – FAX: (0 __ 12) 3951-7808

Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camarajc@camarajacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



<i>regimes de tramitação</i>	<i>Art. 91. As proposições serão submetidas aos seguintes</i>
	<i>I – urgência;</i>
	<i>II – ordinária;</i>
	<i>III – especial.</i>
<i>urgência:</i>	<i>§ 1º Tramitarão, obrigatoriamente, em regime de</i>
	<i>I – matéria oriunda do Prefeito, quando solicitada expressamente a urgência em sua apreciação;</i>
	<i>II – vetos;</i>
	<i>III – recursos contra atos do Presidente;</i>
	<i>IV – destituição de componentes da Mesa;</i>
	<i>V – fixação de subsídios;</i>
	<i>VI – proposições de iniciativa da Câmara que tenham assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros;</i>
	<i>VII – proposições que disponham sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.</i>
	<i>§ 2º Tramitarão em regime ordinário todas as proposições não enumeradas no parágrafo anterior, salvo se o Plenário considerá-las em regime de urgência.</i>
	<i>§ 3º O requerimento de urgência será obrigatoriamente subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e será submetido à deliberação do Plenário, desde que a propositura esteja com o competente parecer das Comissões Permanentes.</i>

A SEÇÃO IV, do CAPÍTULO II, do TÍTULO VII do Regimento Interno, trata do Número e dos Métodos de Votação.

Dispõe o artigo 125 do Regimento Interno, *in verbis*:

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacaréi / SP – CEP 12327-901 Fone: (0 __ 12) 3955-2200 – FAX: (0 __ 12) 3951-7808

Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camarajc@camarajacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Art.125. Estarão sujeitas a duas discussões e votações, as proposições que disponham sobre:

- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- II – Plano Plurianual de Investimentos;*
- III – Lei Orçamentária;*
- IV – Lei do Plano Diretor;*
- V – Códigos.*

§ 1º Os substitutivos serão votados antes da proposição principal.

§ 2º Havendo mais de um substitutivo, sua votação far-se-á pela ordem cronológica de apresentação; aprovação um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

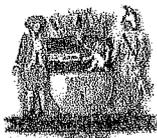
§ 3º As emendas serão votadas antes dos artigos a que se referirem.

§ 4º Na proposição sujeita a duas discussões e votações, o segundo turno ocorrerá na sessão ordinária subsequente àquela em que foi aprovada em primeira discussão.

§ 5º Nos casos de urgência, conforme disposto no artigo 91 deste Regimento, a segunda discussão e votação das proposições deverá ocorrer na mesma sessão ordinária de sua primeira apreciação, porém logo após o último processo da Ordem do Dia

No caso em comento, o Projeto de Lei em questão visa acrescentar a Seção VI no capítulo IV da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Após análise do Projeto em questão, se observa que, não existe, obstáculo que impeça a regular tramitação do mesmo, uma vez que não fere o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Consultoria Jurídica

Princípio da Legalidade, inserido no artigo 37 da CF de 1988 e atende o regramento legal.

O projeto trás a pretensão de inserção da Seção VI e a justificativa das razões motivadoras do projeto para alterar a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008.

DA COMPETÊNCIA

A iniciativa apresentada encontra-se respaldo no artigo 86, letra "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.

Segundo o artigo 93 do Regimento Interno, a Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projeto de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

E a iniciativa dos projetos será dos vereadores; da Mesa; do Prefeito; das Comissões e de iniciativa popular, na forma prevista na Lei orgânica (artigo 94 do RI).

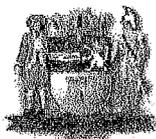
Portanto, o Projeto de Lei está inserido em nosso ordenamento jurídico, encontrando abrigo legal no Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica Municipal.

DA VOTAÇÃO

Segundo o artigo 119 do Regimento Interno, votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacaréi / SP – CEP 12327-901 Fone: (0 __ 12) 3955-2200 – FAX: (0 __ 12) 3951-7808

Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camarajc@camarajacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Segundo a Ilustre Professora MARIA HELENA DINIZ, em sua obra DICIONÁRIO JURÍDICO, 3ª Edição, Editora Saraiva, p.708, a palavra **CÓDIGO** se refere:

CÓDIGO. 1. *Teoria geral do direito.* Conjunto ordenado de princípios e disposições legais alusivos a certo ramo do direito positivo, redigido sob a forma de artigos, que, às vezes, se subdividem em parágrafos e incisos, agrupando-se em capítulos, títulos e livros.

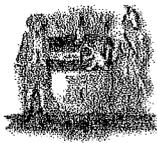
Portanto, a LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, deve ser considerada como **CÓDIGO**, segundo a *Teoria Geral do Direito*.

Desta forma, a propositura em questão deverá estar sujeita a duas discussões e votações, (artigo 125 Regimento Interno), por versar sobre o item V – **Códigos**. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 122, § 2º Regimento Interno). E seu processo de votação será nominal (artigo 124, inciso II do Regimento Interno).

A **segunda discussão e votação** das matérias previstas nos incisos do artigo 125 do Regimento Interno **deverá ocorrer na sessão ordinária subsequente àquela em que foi aprovada em primeira discussão** com as atualizações promovidas até a Resolução 670 de 25 de maio de 2011.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, devem ser colhido o parecer da seguinte **Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



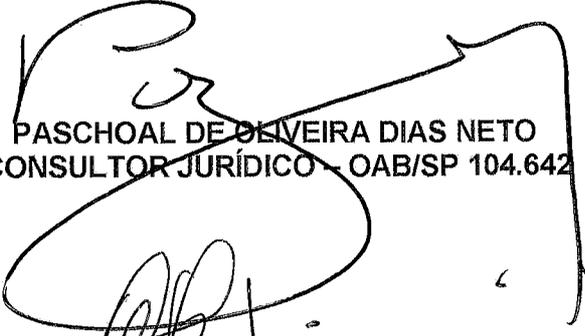
Consultoria Jurídica

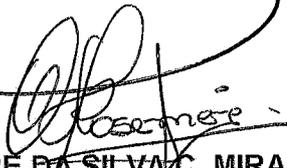
DA CONCLUSÃO

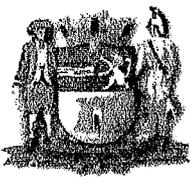
Diante do exposto, essa Consultoria Jurídica entende, que não há qualquer óbice constitucional, legal ou jurídico, sobre a presente proposição que possa impedir a sua regular tramitação.

Esse é o parecer desta Assessoria Jurídica, sendo meramente **opinativo e não vinculante**, o qual submeto à consideração do Nobre Consultor Jurídico para análise, considerações e ulteriores deliberações.

Jacareí, 23 de Março de 2012.


PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
CONSULTOR JURÍDICO - OAB/SP 104.642


ROSEMEIRE DA SILVA C. MIRANDA CAVALCANTI
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/SP Nº 177.572



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pastor



PROJETO DE LEI Nº 80

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 CÓDIGO DE NORMAS E POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Natura Substit

Art. 1º Acrescenta-se a **Seção VI**, no Capítulo IV da Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, nos seguintes termos:

SEÇÃO VI

DOS ESTABELECIMENTOS PARA FESTAS INFANTIS OU PARA ADULTOS COM BRINQUEDOS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS

Art. 78 Os estabelecimentos destinados a realização de festas infantis ou para adultos que disponham de equipamentos de diversão ou brinquedos para uso dos convidados deverão apresentar:

I – laudo dos brinquedos atestando sua conformidade com as normas da ABNT, INMETRO ou outro órgão de aferição reconhecido oficialmente;

II – laudo de engenheiro ou do próprio órgão previsto no inciso anterior, atestando a bom estado de conservação do equipamento ou brinquedo e sua adequação ao uso a que se destinam, sem oferecer riscos à integridade física da criança ou adulto;

§ 1º A falta dos laudos acima implica na NÃO concessão do Alvará de Funcionamento ou na sua cassação, se não regularizado no prazo concedido pela autoridade competente.

§ 2º Os laudos previstos neste artigo são indispensáveis para todos os brinquedos, sejam eles eletrônicos, mecânicos ou não.

§ 3º O laudo previsto no inciso II deste artigo será renovado anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 4º Os estabelecimentos deverão apresentar os laudos sempre que solicitado pela autoridade competente, bem como pela fiscalização da Prefeitura, sob pena de multa no valor de 5 VRM's por brinquedo sem laudo e interdição do equipamento ou brinquedo no ato da fiscalização, sendo a multa aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 5º A não regularização no prazo de 30 dias implicará na interdição do estabelecimento até a apresentação dos laudos necessários e na cassação do Alvará de funcionamento caso não regularizado no prazo de 90 dias.

§ 6º O disposto nessa Seção é aplicável também aos brinquedos locados e instalados fora do estabelecimento comercial.

§ 7º A fiscalização do Município poderá interditar o equipamento ou brinquedo imediatamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, se a inadequação for visível e notória, independentemente da existência de laudo.

Art. 2º Em razão da inclusão da Seção VI, os artigos da Lei Complementar 68/08, a partir do atual artigo 78 deverão ser renumerados.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 dias corridos para se adequarem às disposições desta Lei, devendo apresentar cópia autenticada dos respectivos laudos ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Jacareí.

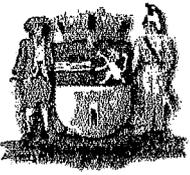
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de março de 2012

Edinho Guedes

Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Esta propositura surgiu com base no relato de vários munícipes que contratam ou são convidados para festas nos inúmeros estabelecimentos dessa natureza (buffet) hoje em funcionamento, os quais dispõem de brinquedos para uso dos convidados. O mesmo ocorre com aqueles que costumam alugar esses equipamentos ou brinquedos para realização de festas em suas casas, empresas, chácaras e que por vezes se sentiram inseguros ao utilizarem tais brinquedos.

Sabemos que o uso desses equipamentos de diversão ou brinquedos é constante, o que normalmente gera um desgaste dos mesmos, que nem sempre recebem reparos preventivos ou corretivos, colocando em risco a integridade física de seus usuários.

É certo que, determinados equipamentos são utilizados por adultos e, portanto, devem ser capazes e adequados para tanto. Porém, a grande maioria de seus usuários são as crianças, que são frágeis e, portanto, precisam e merecem proteção e respeito.

Esse Projeto de Lei procura proteger a integridade física dos cidadãos (adultos e crianças) que estão apenas se divertindo, mas desconhecem o risco ao qual, por vezes estão expostas. É dever do Poder Público sim, zelar pela proteção da sociedade.

Muitas notícias de incidentes e acidentes graves têm sido veiculadas pela imprensa sobre o assunto, com esse projeto, queremos evitar que alguém venha a sofrer qualquer dano dessa natureza aqui em nosso Município.

Na ausência de normatização a respeito, até o momento, e conseqüente falta de fiscalização, entendemos de suma importância dar o primeiro passo a fim de conscientizar os proprietários de tais estabelecimentos, para que exijam certificação da qualidade dos equipamentos que estão comprando e principalmente garantir o bom estado de conservação dos mesmos, para, acima de tudo oferecer proteção efetiva aos cidadãos de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Pela urgência e relevância do assunto em questão, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de março de 2012


Edinho Guedes

Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÕES 1 E 8

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA / SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

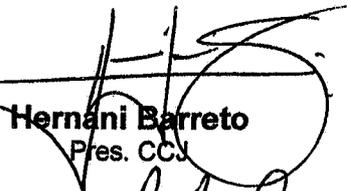
PROCESSO Nº:	037/2013	DE: 27/02/2013	PRAZO PARA PARECER: 26/03/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO DE NORMAS E POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES		
CONCLUSÃO:	PEDIDO DE INFORMAÇÕES ◀		

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

As Comissões de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** da Câmara Municipal, tendo vislumbrado uma série de dúvidas referentes ao Projeto de Lei Complementar discriminado em epígrafe, da autoria do Vereador Edinho Guedes, e entendendo ser de grande relevância colher elementos do próprio edil sobre pontos não muito claros existentes na propositura, nos termos regimentais, em especial considerando o § 2º do art. 47 da Resolução nº 642/2005, que garante o direito das Comissões Permanentes do Legislativo de obter informações sobre projetos recebidos para parecer, respeitosamente solicita a presença do nobre autor da proposição em análise em uma de nossas reuniões, as quais ocorrem ordinariamente às terças-feiras, às 13h30, na Sala de Reuniões da Câmara, com a finalidade de esclarecer dúvidas surgidas sobre a matéria.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de março de 2013.


Ana Lino
Rel. CCJ


Hernani Barreto
Pres. CCJ


Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ


Rose Gaspar
Rel. CSDHC


Paulinho do Esporte
Pres. CSDHC


Itamar Alves
Mem. CSDHC

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de outubro de 2014 16:10
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: 'Moacir'
Assunto: Projetos com pedidos de informações



Senhor(a) Vereador(a),

Segue relação dos projetos com pedidos de informações, tendo seus prazos suspensos nos termos do § 2º do art. 47 do vigente Regimento Interno.

Lembrando a Vossas Senhorias que, nos termos da Portaria nº 83/2013, as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes do Legislativo ocorrem às terças-feiras, às 11h00.

- **Processo nº 037/2013**

Autor: Vereador Edinho Guedes.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências.

Data do pedido de informações: 26/03/2014

- **Processo nº 033/2014**

Autor: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre a instalação obrigatória, nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

Data do pedido de informações: 12/08/2014

- **Processo nº 068/2014**

Autor: Vereador Fernando da Ótica Original.

Assunto: Garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, estabelecendo limites para as respectivas emissões sonoras e dando outras providências.

Data do pedido de informações: 30/09/2014

- **Processo nº 076/2014**

Autor: Vereador Itamar Alves.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.

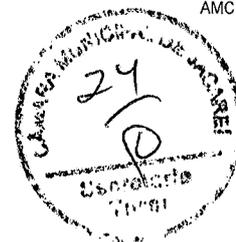
Data do pedido de informações: 12/08/2014

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

AMC



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	037/2013	DE:	27/02/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências.		
AUTORIA:	EDINHO GUEDES		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 26 de março de 2013.

E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de março de 2015.


José Francisco
Rel.-CCJ


Itamar Alves
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 8 - CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO Nº:	037/2013	DE: 27/02/2014	
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências.		
AUTORIA:	EDINHO GUEDES		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 26 de março de 2013.

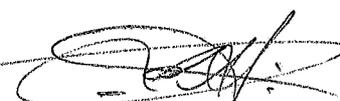
E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2015.


Paulinho do Esporte
Pres. CSDHC


Hernani Barreto
Rel. CSDHC


Rogério Timóteo
Mem. CSDHC